PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 107, de 27 de junho de 2002.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica à Associação SABESP, para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 17 de junho de 2002, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 025/2002, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à **Associação SABESP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.750.839/0001-36, a área municipal localizada no Distrito Industrial II, em Mococa, abaixo descrita:

"Tem início a descrição partindo do ponto aqui denominado 01, localizado no vértice das cercas de divisas da gleba a ser descrita, com a propriedade do Sr. Carlos Alberto de Oliveira, e a área pertencente à Prefeitura Municipal de Mococa, daí segue confrontando com o Sr. Carlos Alberto de Oliveira o rumo de 48º30'SW e distância de 322,25 m (trezentos e vinte e dois metros e vinte e cinco centímetros), onde atinge o ponto 02; deste ponto deflete à direita e segue com rumo de 52º40' e distância de 188,31 m (cento e oitenta e oito metros e trinta e um centímetro) atingindo ao marco 02[A], passando a confrontar com a Gleba remanescente segue com rumo 37º20'SE e distância de 88,93 m (oitenta e oito metros e noventa e três centímetros), atingindo o marco 16[A], deste ponto deflete à esquerda passando a confrontar com a Sra. Carolina Garcia de Figueiredo, segue com o rumo 05º56'NE e distância de 45,02 m (quarenta e cinco metros e dois centímetros) onde atinge o marco 17, daí deflete à direita e segue com o rumo 55º30'NE e distância de 480,50 m (quatrocentos e oitenta metros e cinqüenta centímetros), atingindo o marco 18; daí deflete à esquerda e segue com o rumo 40º30'e distância de 58,00 m (cinqüenta e oito metros), onde atinge o marco 19, ponto confrontando com a Sra. Carolina Garcia de Figueiredo, daí deflete à esquerda e passando a confrontar com a área pertencente à Prefeitura Municipal de Mococa, segue com o rumo 47º20'NW e distância de 45,00 m (quarenta e cinco metros), atingindo o marco 01, ponto inicial da presente descrição,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 107, de 27 de junho de 2002.

Perfazendo uma área de 42.475,78 m2 (quarenta e dois mil quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados)".

Parágrafo Único – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser mantido no local o já existente complexo de lazer da Associação SABESP.

Art. 2º - No instrumento de concessão deverá constar a destinação única e exclusiva da área, de acordo com o estatuto social da Associação SABESP, devidamente registrado e arquivado no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo.

Parágrafo Único – No instrumento de concessão, deverá constar, ainda, que a Prefeitura Municipal de Mococa poderá utilizar o referido local, sem quaisquer ônus, pelos menos em 03 (três) datas diversas por ano, desde que previamente solicitada à Associação SABESP, com 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 3º - O prazo de concessão será de 30 (trinta) anos.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar e a utilização indevida da área, implicará na retrocessão pura e simples da mesma ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de [illegible] as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 de junho de 2002.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica